



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/2022.

Linhares-ES, 10 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Linhares/ES.

Consoante disposição do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar todos os seus atos nos princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da eficiência zela pela boa administração, aquela que consiga atender aos anseios da sociedade, consiga de modo legal atingir resultados positivos e satisfatórios, como o próprio nome já faz referência, ser eficiente.

Em outras palavras, o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em desempenhar a atividade apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Pautado nessa premissa, foi elaborado o presente projeto de lei com o escopo de alterar a estrutura organizacional do município de Linhares a fim de se prestar um serviço público com mais eficiência.

Entre as alterações, destaca-se o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e em Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Supracitada alteração possibilitará a ampliação dos setores com especialização dos serviços prestados.

Decerto, a segregação das competências maximizará o desempenho da Administração Pública, gerando eficiência, melhora a utilização dos recursos disponíveis, permitindo maior controle e coordenação, e reduzindo conflitos.

?





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A propositura é de extrema importância, porque busca, dentre outros objetivos, otimizar o funcionamento das secretárias, ajustando suas competências à realidade atual, com vistas a entregar ao munícipe um serviço público com maior qualidade, o que justifica sua apresentação a essa Casa de Leis.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE À LEI Nº 2.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, desmembrada em duas secretarias, a saber:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º, fica alterado o Capítulo I constante no Título VI da Lei 2.560/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 130. *A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é um órgão do primeiro grau divisional, diretamente ligadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para desenvolvimento e fomento dos setores culturais e turísticos no município de Linhares.*

Parágrafo único. *Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:*

I. *planejar, programar, organizar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao turismo e à cultura;*

II. *planejar, programar e executar o calendário anual de eventos e festividades do município;*

III. *estabelecer diretrizes para formulação da Política Pública Municipal de desenvolvimento do turismo e da cultura;*

IV. *identificar, selecionar e divulgar oportunidades para investimentos turísticos no município;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- V. *promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas e culturais do município;*
- VI. *apoiar e viabilizar exploração dos recursos turísticos do município;*
- VII. *implantar e implementar infraestrutura básica em áreas de interesse turístico;*
- VIII. *propiciar e realizar pesquisas sobre turismo no âmbito municipal;*
- IX. *apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turísticas;*
- X. *proceder à adoção de medidas voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, e das tradições e manifestações folclóricas de interesse turístico e cultural do município;*
- XI. *cobrar taxas referentes às atividades desenvolvidas no seu âmbito de atuação;*
- XII. *firmar convênio de cooperação técnica com órgãos afins governamentais e não governamentais;*
- XIII. *incentivar e priorizar as inovações turísticas, com base no desenvolvimento sustentável;*
- XIV. *promover a integração e articulação com as demais políticas públicas na esfera municipal;*
- XV. *promover e realizar os eventos municipais geradores de fluxos turísticos;*
- XVI. *promover e executar cursos de qualificação profissional que desenvolvam os setores turístico e cultural;*
- XVII. *gerir espaços do município, tais como a Biblioteca Municipal e o Centro Cultural Nice Avanza;*
- XVIII. *apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposição, feiras e realização de editais;*
- XIX. *desempenhar outras competências afins.*

Art. 131. *A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se da seguinte estrutura:*

I. Departamento de Cultura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II. Departamento de Turismo.

SEÇÃO I **Departamento de Cultura**

Art. 132. O Departamento de Cultura é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual compete:

I. estabelecer diretrizes para formulação da Política Pública Municipal de desenvolvimento cultural;

II. promover e incentivar a divulgação das potencialidades culturais do município;

III. proceder à adoção de medidas voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, e das tradições e manifestações folclóricas de interesse turístico e cultural do município;

IV. cobrar taxas referentes às atividades desenvolvidas no seu âmbito de atuação;

V. promover e executar cursos de qualificação profissional que desenvolvam o setor cultural;

VI. gerir espaços do município, tais como a Biblioteca Municipal e o Centro Cultural Nice Avanza;

VII. apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposição, feiras e realização de editais;

VIII. promover campanhas de incentivo à cultura para as comunidades;

IX. montar um sistema de informações culturais, artísticas e do patrimônio histórico;

X. promover e realizar editais de fomentos à cultura;

XI. promover a participação do município em eventos artísticos e culturais de caráter popular;

XII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura compõe-se da seguinte estrutura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- I. Biblioteca Municipal;*
- II. Divisão de Espaços e Articulação Cultural;*
- III. Divisão de Projetos, Fomento e Editais;*
- a) Seção de Desenvolvimento de Políticas Públicas para Cultura.*

SUBSEÇÃO I **Biblioteca Municipal**

Art. 133. A Biblioteca Municipal é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Cultura, a qual compete:

- I - tornar a biblioteca um elemento de cultura da comunidade;*
- II - criar eventos ou programas de estímulo à leitura e consultas à biblioteca;*
- III - elaborar um planejamento técnico e operacional da(s) biblioteca(s);*
- IV - manter um sistema de informação da(s) biblioteca(s);*
- V - executar as atividades pertinentes do núcleo, com o planejamento de compras de material bibliotecário; registro de livros, periódicos e outros; indexação dos periódicos, mapotecas e outros; organização de sistema(s) de consultas; controle do material bibliotecário; orientação aos usuários e outros;*
- VI - realizar eventos, concursos, seminários e outros de estímulo à cultura e a leitura;*
- VII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.*

SUBSEÇÃO II **Divisão de Espaços e Articulação Cultural**

Art. 134. A Divisão de Espaços e Articulação Cultural é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Cultura, a qual compete:

- I - planejar e coordenar a implantação e manutenção de espaços culturais do Município;*
- II - desenvolver estudos necessários à implantação e utilização de espaços culturais;*
- III - promover o mapeamento dos espaços culturais do Município;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - articular-se com as demais gerências da Secretaria de Cultura e Turismo na promoção de atividades de formação, pesquisa e circulação nos espaços culturais;

V - promover a preservação e manutenção dos espaços culturais do Município;

VI - planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas ao patrimônio histórico-cultural;

VII - estabelecer critérios para conservação, seleção e aquisição de bens culturais e artísticos e de significado histórico;

VIII - desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais de preservação do patrimônio cultural do Município;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO III

Divisão de Projetos, Fomento e Editais

Art. 135. A Divisão de Projetos, Fomento e Editais é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Cultura, a qual compete:

I - planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades culturais do Município;

II - realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do Município;

III - organizar, anualmente, o calendário cultural e artístico do Município;

IV - executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município;

V - planejar e coordenar ações, visando à difusão de manifestações artísticas;

VI - programar, coordenar e executar editais e demais ferramentas de fomento ao setor cultural;

VII - planejar, executar e coordenar oficinas setoriais;

VII - elaborar relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos aplicados nos editais realizados;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SUBSEÇÃO IV

Seção de Desenvolvimento de Políticas Públicas para Cultura

Art. 136. A Seção de Desenvolvimento de Políticas Públicas para Cultura é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Projetos, Fomentos e Editais, a qual compete:

I - elaborar plano de trabalho, programas e projetos relativos ao desenvolvimento das atividades de políticas públicas culturais e artísticas, propondo sua implementação;

II - promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras, certames e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;

III - estudar e propor estratégia de captação de recursos para o setor;

IV - promover estratégias de financiamento, por meio de programas próprios ou em colaboração com terceiros;

V - promover rodadas de negócios e investimentos em parceria à iniciativa privada para financiamento de projetos por meio de leis de incentivo;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO II

Departamento de Turismo

Art. 137. O Departamento de Turismo é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual compete:

I. apoiar e viabilizar exploração dos recursos turísticos do município;

II. implantar e implementar infraestrutura básica em áreas de interesse turístico;

III. propiciar e realizar pesquisas sobre turismo no âmbito municipal;

IV. elaborar e fazer cumprir o calendário anual de eventos do município;

V. apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turísticas;

VI. cobrar taxas referentes às atividades desenvolvidas no seu âmbito de atuação;

VII. incentivar e priorizar as inovações turísticas, com base no desenvolvimento sustentável;

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- VIII. *promover e realizar os eventos municipais geradores de fluxos turísticos;*
- LX. *promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas do município;*
- X. *promover e executar cursos de qualificação profissional que desenvolvam o setor turístico;*
- XI. *interagir com iniciativa privada para implantação e ampliação de serviços turísticos;*
- XII. *desempenhar outras competências afins.*

Parágrafo único. *O Departamento de Turismo compõe-se da seguinte estrutura:*

I. Divisão de Gestão do Turismo

a) Seção de Estudos e Negócios Turísticos;

b) Seção de Políticas Públicas para o Turismo

II. Divisão de Eventos e Fluxos Turísticos;

SUBSEÇÃO I

Divisão de Gestão do Turismo

Art. 138. *A Divisão de Gestão do Turismo é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Turismo, a qual compete:*

I - promover, elaborar e coordenar programas de promoção do destino turístico linharenses;

II - promover ações que visem ao aprimoramento da gestão pública do turismo;

III - articular e fomentar a integração dos arranjos produtivos locais na gestão do turismo;

IV - promover e articular campanhas de conscientização turística;

V - promover e executar ações visando à Certificação de Qualidade do Turismo Local;

?





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação, observadas as diretrizes formuladas pela legislação vigente;

VII - monitorar e produzir análises sobre as atividades relacionadas ao turismo;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Seção de Estudos e Negócios Turísticos

Art. 138-A. A Seção de Estudos e Negócios Turísticos é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Gestão do Turismo, a qual compete:

I - articular a elaboração de estudos e pesquisas sobre a oferta e demanda turística;

II - articular a elaboração de um Sistema de Informações Turísticas do Município de Linhares;

III - articular, identificar e fomentar oportunidades de negócios turísticos visando à captação de investimentos para o setor;

IV - coordenar e implementar uma política de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

V - articular ações visando à melhoria da infra-estrutura turística do Município;

VII - elaborar, executar e acompanhar políticas de promoção do turismo;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO III

Seção de Políticas Públicas para o Turismo

Art. 138-B. A Seção de Políticas Públicas para o Turismo é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Gestão do Turismo, a qual compete:

I - elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo;

II - planejar e acompanhar a execução de programas de cooperação com organizações públicas e privadas, voltados à promoção do turismo;

III - propor planos, programas e projetos com o objetivo de viabilizar as Políticas Públicas de Turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - propor e gerir mecanismos de monitoramento da atividade turística no Município;

V - articular a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção do turismo;

VI - desenvolver e apoiar ações de formação, capacitação e qualificação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos;

VII - propor a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais com entidades de direito público e privado para realizações de seus objetivos;

VIII - articular-se com o poder público e privado para garantir a execução do previsto nas Políticas Públicas de Turismo

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

Divisão de Eventos e Fluxos Turísticos

Art. 138-C. *A Divisão de Eventos e Fluxos Turísticos é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Turismo, a qual compete:*

I - coordenar e articular os eventos públicos a serem realizados no Município de Linhares;

II - elaborar e fazer cumprir o calendário anual de eventos do município;

III - coordenar e articular ações que promovam os destinos turísticos do Município;

IV - articular e participar de eventos e rodadas de negócios com o objetivo de inserir o Município no mercado regional, nacional e internacional;

V - incentivar a criação de roteiros e rotas turísticas na cidade de Linhares;

VI - prestar apoio à realização de eventos que promovam o destino turístico local;

VII - elaborar e promover ações de promoção do destino turístico local;

VIII - planejar e definir conjuntamente com a Divisão de Estudos e Negócios Turísticos os produtos turísticos prioritários para divulgação, com base nos segmentos prioritários e complementares estabelecidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IX - planejar as demandas de comunicação com vistas à produção de campanhas para divulgação do destino turístico;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."

Art. 3º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º, fica acrescido ao Título VI da Lei 2.560/2005 o Capítulo I-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I-A **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Art. 138-D. *A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é um órgão do primeiro grau divisional, diretamente ligadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para desenvolvimento e fomento dos setores de esporte e lazer no município de Linhares.*

Parágrafo único. *Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:*

- I. democratizar e possibilitar a participação de todos os munícipes nos programas desportivos estabelecidos;*
- II. elaborar, executar e acompanhar o calendário anual de eventos esportivos do município;*
- III. promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;*
- IV. estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;*
- V. promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;*
- VI. elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;*
- VII. administrar praças, campos, ginásios e áreas de esportes em geral;*
- VIII. promover o desporto educacional e amador;*
- IX. fomentar o desporto de rendimento (amador e profissional);*
- X. fomentar o desporto para pessoas portadoras de deficiência;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- XI. *analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades;*
- XII. *organizar esportes e atividades para idosos, portadores de deficiência física e comunidade de baixa renda;*
- XIII. *elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;*
- XIV. *promover o desenvolvimento e acompanhar a evolução de escolinhas de esportes;*
- XV. *apoiar a infraestrutura desportiva com prioridade para a manutenção das instalações escolares;*
- XVI. *integrar-se com as ligas locais de esportes profissionais, visando à complementação de sua atualização;*
- XVII. *elaborar e acompanhar a execução dos projetos de recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;*
- XVIII. *propor a instalação de equipamentos comunitários de esporte, lazer e recreação que favoreçam e estimulem a integração da população;*
- XIX. *supervisionar os equipamentos esportivos, instalações e locais destinados à prática do esporte e lazer no Município;*
- XX. *coordenar o uso das instalações das áreas recreativas conveniadas com o Município;*
- XXI. *incentivar e realizar campanhas educativas visando a utilização e conservação das áreas recreativas do Município;*
- XXII. *incentivar o uso das praças e parques, organizando a utilização da área recreativa;*
- XXIII. *acompanhar a execução dos projetos esportivos, recreativos e de lazer da Secretaria;*
- XXIV. *gerenciar os contratos celebrados com o Município, referentes ao uso de áreas esportivas;*
- XXV. *promover, apoiar e incentivar ações esportivas e de lazer;*
- XXVI. *cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 138-E. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compõe-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Esporte;

II - Departamento de Lazer.

SEÇÃO I **Departamento de Esporte**

Art. 138-F. O Departamento de Esporte é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual compete:

I - democratizar e possibilitar a participação de todos os munícipes nos programas desportivos estabelecidos;

II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;

III - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

IV - elaborar projetos para instalações desportivas racionais e funcionais;

V - promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VI - elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VII - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto.

VIII - administrar praças, campos, ginásios e áreas de esportes em geral.

IX - promover o desporto educacional e amador;

X - estimular a prática do desporto de participação;

XI - proteger e incentivar as atividades desportivas com identidade cultural;

XII - apoiar a capacitação de recursos humanos;

XIII - apoiar os projetos de pesquisa, documentação e informação relacionadas ao desporto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- XIV - fomentar o desporto de rendimento (amador e profissional);*
- XV - criar e manter as praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;*
- XVI - fomentar o desporto para pessoas portadoras de deficiência.*
- XVII - elaborar o calendário anual de eventos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;*
- XVIII - desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;*
- XIX - acompanhar e promover intercâmbio esportivo;*
- XX - analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades;*
- XXI - elaborar programas, priorizando as comunidades de baixa renda;*
- XXII - planejar a obtenção de patrocinadores;*
- XXIII - elaborar previsão orçamentária de apoio aos movimentos comunitários ligados ao esporte;*
- XXIV - elaborar tabelas de jogos e providenciar sua realização;*
- XXV - organizar esportes e atividades para idosos, portadores de deficiência física e comunidade de baixa renda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social;*
- XXVI - elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;*
- XXVII - promover o desenvolvimento e acompanhar a evolução de escolinhas de esportes;*
- XXVIII - encaminhar propostas de ações integradas com outros órgãos e entidades em área específica;*
- XXIX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.*

Parágrafo único. *O Departamento de Esporte compõe-se da seguinte estrutura:*

I - Divisão de Desporto Educacional e Social;

a) Seção de Paradesporto;

b) Seção de Esporte na 3ª idade e Academia Popular





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador

SUBSEÇÃO I

Divisão de Desporto Educacional e Social

Art. 138-G. *A Divisão de Desporto Educacional e Social é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Esporte, a qual compete:*

I – elaborar o calendário anual de eventos esportivos e escolares, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;

II - estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, educacional e social, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora;

III - promover e acompanhar projetos esportivos e escolinhas de esportes;

IV - acompanhar a evolução das escolinhas de esportes;

V - encaminhar propostas de ação integrada com outros órgãos e entidades em áreas específicas;

VI - Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Seção de Paradesporto

Art. 138-H. *A Seção de Paradesporto é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Desporto Educacional e Social, a qual compete:*

I - elaborar o calendário anual de eventos esportivos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;

II - encaminhar propostas de ação integrada com outros órgãos e entidades em áreas específicas;

III - acompanhar a execução dos projetos recreativos e de lazer da Secretaria nas áreas do paradesporto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - incentivar o uso dos centros de lazer por entidades organizadas, estimulando a prática esportiva;

V - analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades organizadas;

VI - desenvolver e promover cursos, seminários e palestras, relacionados ao paradesporto;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO III

Seção de Esporte na 3ª idade e Academias Populares

Art. 138-I. A Seção de Esporte na 3ª idade e Academias Populares é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Desporto Educacional e Social, a qual compete:

I - elaborar programas de atividade física e saúde, priorizando as comunidades de baixa renda;

II - manter intercâmbio com entidades para promoção de eventos para pessoas da terceira idade;

III - incentivar e realizar campanhas educativas visando à utilização das áreas destinadas a prática da ginástica e musculação;

IV - incentivar o uso das academias populares instaladas nas praças e parques, organizando a sua utilização;

V - promover junto as demais secretarias programas de atividade física nos espaços públicos;

VI - prezar pela utilização exclusiva dos equipamentos para os programas e finalidades a que se destinam;

VII - supervisionar instalações e locais destinados à prática da ginástica e da musculação e solicitar quando necessário a manutenção dos equipamentos esportivos;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 138-J A Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Esporte, a qual compete:

I - elaborar o calendário anual de eventos esportivos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;

II - estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte comunitário e amador, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora

III - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações desportivas comunitárias que contemplem as áreas física e manual;

IV - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte comunitário e amador;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

Seção de Desporto Profissional e Rendimento

Art. 138-K A Seção de Desporto Profissional e Rendimento é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada à Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador, a qual compete:

I - identificar e divulgar atividades esportivas que possam ser desenvolvidas;

II - estabelecer as diretrizes técnicas e a metodologia de execução dos programas e projetos de acesso ao esporte profissional e de alto rendimento;

III - proporcionar condições para a participação de equipes e atletas vinculados a equipamentos municipais em competições organizadas por confederações, federações, ligas e outras entidades esportivas;

IV - promover convênio com entidades organizadas no âmbito do desporto de rendimento;

V - propiciar a geração, documentação e difusão de conhecimento técnico e científico a partir das atividades desenvolvidas pela área;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SEÇÃO II *Departamento de Lazer*

Art. 138-L. O Departamento de Lazer é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual compete:

I - elaborar o calendário anual de eventos, bem como acompanhar a execução dos mesmos;

II - elaborar e acompanhar a execução dos projetos de recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;

III - estimular o intercâmbio com entidades organizadas;

IV - propor a instalação de equipamentos comunitários de esporte, lazer e recreação que favoreçam e estimulem a integração da população;

V - sugerir a criação e utilização de áreas de lazer para a comunidade;

VI - supervisionar os equipamentos esportivos, instalações e locais destinados à prática do esporte e lazer no Município;

VII - fiscalizar e orientar quanto à utilização das áreas esportivas e de lazer;

VIII - solicitar, quando necessário, o conserto dos equipamentos recreativos;

IX - coordenar o uso das instalações das áreas recreativas conveniadas com o Município;

X - incentivar e realizar campanhas educativas visando a utilização e conservação das áreas recreativas do Município;

XI - incentivar o uso das praças e parques, organizando a utilização da área recreativa;

XII - incentivar o uso dos centros de lazer por entidades organizadas, estimulando à prática esportiva;

XIII - acompanhar a execução dos projetos esportivos, recreativos e de lazer da Secretaria;

XIV - gerenciar os contatos celebrados com o Município, referentes ao uso de áreas esportivas;

?





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XV - promover, apoiar e incentivar ruas de lazer e atividades correlatas nas comunidades;

XVI - desenvolver atividades recreativas voltadas para os idosos e os portadores de deficiências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social;

XVII - desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;

XVIII - organizar atividades com a participação de pais e filhos;

XIX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. *O Departamento de Lazer compõe-se da seguinte estrutura:*

I - Divisão de Programas de Lazer:

a) Seção de Gestão Compartilhada dos Espaços Públicos;

b) Seção de Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer;

SUBSEÇÃO I

Divisão de Programas de Lazer

Art. 138-M. *A Divisão de Programas de Lazer é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Lazer, a qual compete:*

I - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte de participação e lazer;

II - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de lazer;

III - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de lazer;

IV - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, intelectual, manual e social;

V - sugerir a criação e utilização de áreas de lazer para as comunidades;

VI - incentivar a prática do lazer e recreação, integrada a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VII - desenvolver atividades de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;

VIII - realizar e desenvolver metodologias para avaliação dos programas permanentes de lazer;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO III

Seção de Gestão Compartilhada dos Espaços Públicos

Art. 138-N. A Seção de Gestão Compartilhada dos Espaços Públicos é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Programas de Lazer, a qual compete:

I - estabelecer as diretrizes e conduzir as ações de gerenciamento para gestão compartilhada dos espaços públicos de lazer;

II - difundir os procedimentos e regras para a formalização e execução de parcerias para compartilhamento dos espaços públicos;

III - propor, estabelecer e formalizar parcerias, de acordo com a legislação vigente;

IV - supervisionar a ocupação do espaço, conforme a legislação vigente;

V - propor, acompanhar e encaminhar parcerias público/privadas para construções, reformas, manutenções e ou ampliações da infraestrutura pública municipais de lazer na cidade;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Seção de Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer

Art. 138-O. A Seção de Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Programas de Lazer a qual compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas às áreas de administração, manutenção e uso de equipamentos públicos de lazer;

II - gerenciar a logística de suporte ao funcionamento dos equipamentos pertencentes ao Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - vistoriar as instalações após cada evento e, periodicamente, promovendo a execução dos serviços de reparos;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas concernentes à utilização dos espaços esportivos, adotando medidas cabíveis em caso de infração;

V - inspecionar os espaços e equipamentos esportivos, identificando as necessidades de recuperação, restauração, reparos e melhoramentos;

VI - definir critérios e elaborar sistemática de utilização dos equipamentos e unidades esportivas;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."

Art. 4º O acervo patrimonial e os servidores lotados nos órgãos e unidades existentes na estrutura disposta na Lei 3543/2015, que estejam relacionados às atividades que passarão a ser desenvolvidas nas novas secretarias, serão transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas no Orçamento Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a implantação e execução da estrutura organizacional nessa lei, bem como seu organograma.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - inciso III, do artigo 1º, § 3º, do artigo 2º, e parágrafo único do artigo 3º, todos da Lei nº 3543/2015:

II - artigos 3º e 5º, ambos da Lei nº 3274/2013;

III - artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 12-A, todos da Lei nº 2832/2009;

IV - alínea "f", do inciso IV, do artigo 14, da Lei nº 2.560/2005;

V - artigos 231, 232, 233, 234, todos da Lei 2.560/2005.

Art. 8º A alínea "b", do inciso IV, do artigo 14, da Lei nº 2.560/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

...





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV.

...
b) *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*”.

Art. 9º O inciso VII, parágrafo único, do artigo 88, da Lei nº 2560/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88.

...
Parágrafo único.

...
VII - coordenar-se com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo visando o aproveitamento e conservação dos documentos administrativos de valor histórico;”.

Art. 10. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, constantes no Anexo II da Lei 2.560/2005:

- I - Secretário Municipal de Cultura;
- II - Secretário Municipal de Turismo;
- III - Dir. de Deptº de Esporte e Lazer;
- IV - Chefe da Divisão de Cadastro e Levantamentos Turísticos;
- V - Chefe da Divisão de Esporte;
- VI - Chefe da Divisão de Lazer;
- VII - Encarregado da Seção de Ação Cultural;
- VIII - Encarregado da Seção de Promoção, Incentivo e Apoio às Artes;
- IX - Encarregado da Seção de Análise e Acompanhamento de Projetos;
- X - Encarregado da Seção de Desporto Amador e Profissional;
- XI - Encarregado da Seção de Desporto Comunitário;
- XII - Encarregado da Seção de Desporto Educacional;

Art. 11. O Anexo II da Lei 2.560/2005, passa a vigorar com as alterações e inclusões, decorrentes do Anexo I desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2022, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentárias necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único. As alterações orçamentárias se farão em estrita observância aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2022-2025), LDO (2022) e LOA (2022), bem como a abertura de crédito especial, para suprir, as despesas instituídas na presente lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

CARGOS	QUANT.	PADRÃO	SALÁRIO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01	CCS-01	R\$ 10.845,80
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01	CCS-01	R\$ 10.845,80
Diretor do Departamento de Cultura	01	CCS-03	R\$ 3.701,98
Diretor do Departamento de Turismo	01	CCS-03	R\$ 3.701,98
Diretor do Departamento de Esporte	01	CCS-03	R\$ 3.701,98
Diretor do Departamento de Lazer	01	CCS-03	R\$ 3.701,98
Chefe da Divisão de Espaços e Articulação Cultural	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Chefe da Divisão de Projetos, Fomento e Editais	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Encarregado da Seção de Desenvolvimento de Políticas Públicas para Cultura	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Chefe da Divisão de Gestão do Turismo	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Encarregado da Seção de Estudos e Negócios Turísticos	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Encarregado da Seção de Políticas Públicas para o Turismo	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Chefe da Divisão de Eventos e Fluxos Turísticos	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Chefe da Divisão de Desporto Educacional e Social	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Encarregado da Seção de Paradesporto	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Encarregado da Seção de Esporte na 3ª idade e Academias Populares	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Chefe da Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Encarregado da Seção de Desporto Profissional e Rendimento	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Chefe da Divisão de Programas de Lazer	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Encarregado da Seção de Gestão Compartilhada dos Espaços Públicos	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Encarregado da Seção de Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer	01	CCS-06	R\$ 1.234,00


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II - ORGANOGRAMAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



?





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECLARAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, responsável por centralizar o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, sendo também responsável por autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARA** que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 tem adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Linhares/ES, 10 de março de 2022.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
 PROCESSO Nº 003464/2022.

SERVIDORES	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE ANUAL	CUSTO MENSAL COM SALÁRIOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9863% INSS)	Vale Alimentação 500,00	CUSTO MENSAL BRUTO POR SERVIDOR	FÉRIAS REGULAMENT.	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FÉRIAS E 13º (22,9863% INSS)	CUSTO BRUTO TOTAL ANUAL COM ENCARGOS
Secretaria Municipal de Cultura	1	10.845,80	10.845,80	2.493,05	500,00	13.838,85	10.845,80	5.422,90	10.845,80	6.232,62	186.074,45
Secretaria Municipal de Turismo	1	10.845,80	10.845,80	2.493,05	500,00	13.838,85	10.845,80	5.422,90	10.845,80	6.232,62	186.074,45
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1	10.845,80	10.845,80	2.493,05	500,00	13.838,85	10.845,80	5.422,90	10.845,80	6.232,62	186.074,45
Dic. de Dept. de Esporte e Lazer	1	3.701,98	3.701,98	850,95	500,00	5.052,93	3.701,98	1.850,99	3.701,98	2.127,37	67.464,53
Director do Departamento de Cultura	1	3.701,98	3.701,98	850,95	500,00	5.052,93	3.701,98	1.850,99	3.701,98	2.127,37	67.464,53
Director do Departamento de Turismo	1	3.701,98	3.701,98	850,95	500,00	5.052,93	3.701,98	1.850,99	3.701,98	2.127,37	67.464,53
Director da Divisão de Cadastro e Levantamentos Turísticos	1	2.221,19	2.221,19	510,57	500,00	3.231,76	2.221,19	1.110,60	2.221,19	1.276,42	42.878,75
Chefe da Divisão de Esporte	1	2.221,19	2.221,19	510,57	500,00	3.231,76	2.221,19	1.110,60	2.221,19	1.276,42	42.878,75
Chefe da Divisão de Ação Cultural	1	2.221,19	2.221,19	510,57	500,00	3.231,76	2.221,19	1.110,60	2.221,19	1.276,42	42.878,75
Encarregado da Seção de Artes e Ofícios	1	1.234,00	1.234,00	283,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Encarregado da Seção de Promoção, Incentivo e Apoio às Artes	1	1.234,00	1.234,00	283,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Encarregado da Seção de Execução da Lei Lúsdilo Calmon	1	1.234,00	1.234,00	283,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Encarregado da Seção de Análise e Acompanhamento de Projetos	1	1.234,00	1.234,00	283,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Encarregado da Seção de Desporto Amador e Profissional	1	1.234,00	1.234,00	283,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Encarregado da Seção de Desporto Comunitário	1	1.234,00	1.234,00	283,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Encarregado da Seção de Desporto Educacional	1	1.234,00	1.234,00	283,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
CUSTO BRUTO TOTAL ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO INCLUINDO FÉRIAS E 13º SALÁRIO											79.605,27
CUSTO BRUTO TOTAL ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO INCLUINDO FÉRIAS E 13º SALÁRIO											1.074.671,21

MARCIO PIMENTEL MACHADO
 Secretário Municipal de
 Administração
 e Recursos Humanos

Marcio Pimentel Machado
 Secretário Municipal de
 Administração e Recursos
 Humanos
 Matrícula nº 1756705 - DRHPM



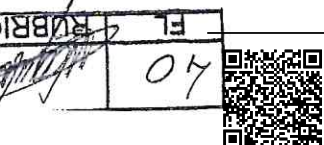
DEMONSTRATIVO PROJETADO DA DESPESA

SERVIDORES	QUANTITATIVO	SALARIO REAJUSTE 20%	CUSTO MENSAL COM SALÁRIOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9863% INSS)	VALOR Alimentação 500,00	CUSTO MENSAL BRUTO POR SERVIDOR	FÉRIAS REGULAMENT.	50% FÉRIAS	13º SALARIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FÉRIAS E 13º (22,9863% INSS)	CUSTO BRUTO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1	10.845,80	10.845,80	2.493,05	500,00	13.838,85	10.845,80	5.422,90	10.845,80	6.232,62	186.077,45
Diretor do Departamento de Cultura	1	3.701,98	3.701,98	850,95	500,00	5.052,93	3.701,98	1.850,99	3.701,98	2.127,27	67.464,53
Chefe da Divisão de Espaços e Articulação Cultural	1	2.221,19	2.221,19	510,57	500,00	3.231,76	2.221,19	1.110,60	2.221,19	1.276,42	42.878,75
Chefe da Divisão de Projetos, Fomento e Edições	1	2.221,19	2.221,19	510,57	500,00	3.231,76	2.221,19	1.110,60	2.221,19	1.276,42	42.878,75
Encargado da Seção de Desenvolvimento de Políticas Públicas para Cultura	1	1.234,00	1.234,00	293,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Encargado da Seção de Estudos e Megadados Turísticos	1	2.221,19	2.221,19	510,57	500,00	3.231,76	2.221,19	1.110,60	2.221,19	1.276,42	42.878,75
Encargado da Seção de Políticas Públicas para o Turismo	1	1.234,00	1.234,00	293,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Chefe da Divisão de Eventos e Fluxos Turísticos	1	2.221,19	2.221,19	510,57	500,00	3.231,76	2.221,19	1.110,60	2.221,19	1.276,42	42.878,75
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1	10.845,80	10.845,80	2.493,05	500,00	13.838,85	10.845,80	5.422,90	10.845,80	6.232,62	186.077,45
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	1	3.701,98	3.701,98	850,95	500,00	5.052,93	3.701,98	1.850,99	3.701,98	2.127,27	67.464,53
Chefe da Divisão de Esportes Educacionais e Social	1	3.701,98	3.701,98	850,95	500,00	5.052,93	3.701,98	1.850,99	3.701,98	2.127,27	67.464,53
Encargado da Seção de Paradesporto	1	2.221,19	2.221,19	510,57	500,00	3.231,76	2.221,19	1.110,60	2.221,19	1.276,42	42.878,75
Encargado da Seção de Esporte na 3ª Idade e Academias Populares	1	1.234,00	1.234,00	293,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Chefe da Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador	1	2.221,19	2.221,19	510,57	500,00	3.231,76	2.221,19	1.110,60	2.221,19	1.276,42	42.878,75
Encargado da Seção de Desporto Profissional e Rendimento	1	1.234,00	1.234,00	293,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Chefe da Divisão de Programas de Lazer	1	2.221,19	2.221,19	510,57	500,00	3.231,76	2.221,19	1.110,60	2.221,19	1.276,42	42.878,75
Encargado da Seção de Gestão Compartilhada dos Espaços Públicos	1	1.234,00	1.234,00	293,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
Encargado da Seção de Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer	1	1.234,00	1.234,00	293,65	500,00	2.017,65	1.234,00	617,00	1.234,00	709,13	26.488,29
CUSTO BRUTO TOTAL ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO											85.486,27
CUSTO BRUTO TOTAL ANUAL NA FOLHA DE PAGAMENTO											1.154.064,99
IMPACTO TOTAL MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO											R\$ 5.880,99
IMPACTO TOTAL ANUAL NA FOLHA DE PAGAMENTO											R\$ 79.393,38

Linhares, 10 de Março de 2022.


WAGNER CARLOS FOLLU
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS


MÁRCIO PIVENTE LANCHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003300380033003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 11/03/2022 15:18

Checksum: **636521E9F5493C08A74F86D3668D3F527CE7D3E52884E90AF99E41ABA938EB9B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

